

PPR GOLDEN SGF ETF

Golden SGF - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões S.A.

GOLDEN
SGF

Sobre o Fundo

NIPC: 501973494

ISIN:

- Classe Plus: PTFP00000762
- Classe Start: PTFP00000861

Data de início de comercialização:

- Classe A: 31 de outubro de 2023
- Classe B: 04 de julho de 2024

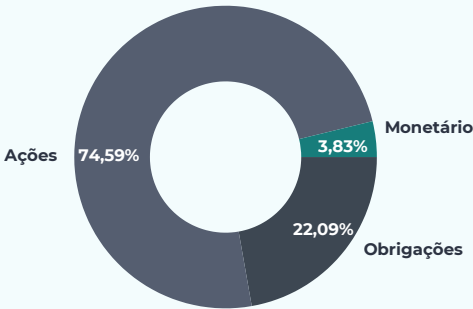
Objetivo:

O objetivo do **PPR GOLDEN SGF ETF** é maximizar a valorização aproveitando a maior rentabilidade, através de **ETF's** a médio e longo prazo, das carteiras de ações e minimizar a volatilidade/risco através de investimentos em monetário e obrigações.

Classe de Risco 4

O Fundo destina-se a investidores com uma **muito baixa aversão ao risco**, com enfoque no **muito forte crescimento de capital** e uma tolerância muito elevada a oscilações do valor das Unidades de Participação, estando disposto a suportar períodos longos de perda, contra a expectativa de maiores rentabilidades.

Alocação de Ativos



	BENCHMARK	ALOCÇÃO
Monetário	2,50%	3,832%
Obrigações	22,50%	22,09%
Tesouro	7,50%	7,18%
Corporate IG	-	-
Corporate HY	7,50%	6,79%
Emergente	7,50%	8,12%
Ações	75,00%	74,59%
Desenvolvidos	64,00%	59,39%
Global	64,00%	6,24%
USA	-	41,80%
Europa	-	7,84%
Japão	-	3,52%
Emergentes	11,00%	15,20%

Rentabilidades (%)

Classe Plus - Rentabilidade acumulada o início da comercialização (31/10/2023) = 41,80%

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ANO
2026	1,39	1,54	-5,74	7,49	4,54	0,50	-1,19	2,13	0,24				10,27
2025	2,95	-1,67	-5,16	-1,96	4,70	1,77%	2,85	0,15	2,06	3,03	-0,34	0,63	8,93
2024	1,97	2,46	2,48	-1,29	0,60	3,52	0,27	-0,33	1,45	0,31	4,71	-1,00	16,03
2023											0,57	1,15	2,31

Classe Start - Rentabilidade acumulada o início da comercialização (04/07/2024) = 26,85%

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ANO
2026	1,36	1,52	-5,72	7,47	4,51	0,48	-1,22	2,01	0,12				9,63
2025	2,92	-1,68	-5,18	-1,95	4,67	1,75	2,83	0,12	2,04	3,01	-0,36	0,61	8,69
2024							0,06	-0,35	1,43	0,29	4,69	-1,03	5,08

Rentabilidades passadas não são garantia de rentabilidades futuras. Não tem garantia de capital.

Condições de Subscrição

Comissões

- Comissão de Subscrição: 0%
- Comissão de Gestão: Classe Plus 0,75% (ao ano) e Classe Start 1% (ao ano), calculada diariamente sobre o valor ilíquido do Fundo
- Comissão de Transferência: 0%
- Comissão de Reembolso: no máximo de 1%, aplicada ao valor das UP reembolsadas no primeiro ano do contrato
- Comissão de Depósito: no máximo 0,08% (ao ano) e calculada de acordo com o definido no contrato de depósito

Montantes Mínimos e Máximos

- As subscrições iniciais de contratos da classe Plus terão um valor mínimo de 10.000€, salvo quando estiverem em vigor campanhas promocionais, situação em que se aplicam os mínimos previstos para a Classe Start.
- As subscrições iniciais de contratos da classe Start terão um valor mínimo de 1.500€, salvo quando o Participante for menor, situação em que o valor mínimo será de 500€.
- As subscrições posteriores terão um valor mínimo de 500€, salvo quando a subscrição for efetuada por SDD (Sistema de Débito Direto), situação em que o valor será de 50€.

Data de atualização - 01/10/2026

Benefícios Fiscais

- **Na subscrição:**
 - São dedutíveis à coleta de IRS, 20% dos valores aplicados no respetivo ano, por sujeito passivo não casado, ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, conforme os limites de dedução à coleta em vigor.
 - Não são dedutíveis à coleta de IRS os valores aplicados pelos sujeitos passivos após a data da passagem à reforma.
- **No reembolso:**
 - As mais valias são tributadas apenas no momento do reembolso, beneficiando da aplicação de uma taxa de IRS menor que a taxa legalmente prevista para a tributação dos rendimentos de capitais (28%):
 - Nas condições de reembolso definidas na legislação dos PPR (alíneas a) a h) abaixo): 8%
 - Fora das condições legalmente definidas, a taxa é variável, reduzindo em função do período decorrido:

		Anos Vigência Contrato		
		Até 5	Entre 5-8	Mais que 8
% dos prémios pagos na 1ª metade do contrato	< 35%	21,5%	21,5%	21,5%
	>= 35%	21,5%	17,2%	8,6%

Condições de Reembolso

Pode ser exigido o reembolso das Unidades de Participação nas seguintes situações:

- Reforma por velhice;
- Desemprego de longa duração;
- Incapacidade permanente para o trabalho;
- Doença grave;
- A partir dos 60 anos de idade;
- Frequência ou ingresso em curso do ensino profissional ou do ensino superior (apenas para entregas efetuadas até 31/12/2005);
- Pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado à habitação própria e permanente.
- Morte.

O reembolso ao abrigo das alíneas a), e), f) e g) só se pode verificar quanto a entregas relativamente às quais já tenham decorrido 5 anos após as respetivas datas de aplicação pelo Participante.

Fora das condições anteriores, o reembolso pode ser exigido a qualquer momento, ficando sujeito a eventuais penalizações fiscais e à aplicação da comissão de reembolso contratada.

O pagamento dos benefícios poderá ser efetuado de forma de total ou parcial, sob a forma de pensão, capital ou qualquer combinação destas formas.

Esta informação não dispensa nem substitui a consulta do documento informativo e do Regulamento de Gestão do Fundo.